

sistemas de informação em matéria de ambiente da APA, I.P., assegurando e promovendo a execução de ações no domínio das tecnologias e dos sistemas de informação e comunicação necessários à atividade da APA, I.P., de modo a:

- a) Assegurar o desenvolvimento e a gestão das infraestruturas informáticas e de comunicações necessárias às atividades da APA, I.P.;
- b) Efetuar a seleção e diligenciar a aquisição, instalação, operação e manutenção de equipamentos de informática, aplicações e suportes lógicos;
- c) Coordenar e garantir a segurança informática, em particular a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade;
- d) Promover a otimização do uso dos recursos informáticos para garantir a exploração eficiente e eficaz dos sistemas de informação;
- e) Desenvolver e manter os sistemas de informação necessários à APA, I.P., para cumprir a sua missão e atingir os objetivos definidos;
- f) Desenvolver especificamente e manter um sistema nacional de informação do ambiente, que inclua de forma integrada módulos específicos nas diferentes temáticas da política de ambiente, por forma a garantir a estruturação, a divulgação e a utilização de dados de referência para apoio ao desenvolvimento e avaliação de políticas ambientais e de desenvolvimento sustentável;
- g) Gerir os sítios internet e intranet;
- h) Gerir a infraestrutura de dados espaciais e a metainformação relativa à informação produzida pela APA, I.P.;
- i) Assegurar a interoperabilidade dos sistemas internos e a colaboração com as estruturas congêneres de outros organismos do MAMAOT e da administração pública;
- j) Apoiar os utilizadores das tecnologias de informação;
- k) Gerir e manter a operacionalidade do nó português da Rede Europeia do Ambiente (e-EIONET);
- l) Apoiar a participação da APA, I.P., nos programas internacionais e comunitários de recolha e troca de informação sobre ambiente em que o País participe, assegurando o seu pleno cumprimento, designadamente no domínio das tecnologias de informação e comunicação.

Artigo 16.º

Administrações de Região Hidrográfica

Compete às Administrações de Região Hidrográfica, abreviadamente designadas ARH, no domínio dos recursos hídricos ao nível da respetiva circunscrição territorial:

- a) Elaborar e controlar a implementação dos planos de gestão de bacia hidrográfica e dos planos específicos de gestão das águas, bem como definir e implementar as medidas complementares para sistemática proteção e valorização dos recursos hídricos;
- b) Elaborar e controlar a implementação dos planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas, dos planos de ordenamento da orla costeira e dos planos de ordenamento dos estuários ao nível da(s) respetivas(s) região(ões) hidrográfica(s);
- c) Promover a implementação do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA);
- d) Elaborar ou apoiar a elaboração de estudos de natureza estratégica necessários à consecução da missão da APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água;

e) Acompanhar a elaboração, avaliação, alteração, revisão, suspensão e execução dos instrumentos de gestão territorial que se articulem com a gestão de recursos hídricos, nomeadamente quanto à harmonização, coordenação interna e externa e graduação de interesses exigida por lei;

f) Assegurar o inventário, cadastro e fiscalização das utilizações dos recursos hídricos, efetuado o licenciamento e a respetiva emissão e gestão dos títulos através do sistema nacional de informação dos recursos hídricos;

g) Fomentar a constituição de associações de utilizadores e de empreendimentos de fins múltiplos;

h) Fiscalizar as pressões sobre os recursos hídricos, incluindo as instalações, atividades ou meios de transporte suscetíveis de gerar riscos;

i) Promover processos de reposição coerciva nos recursos hídricos;

j) Assegurar e acompanhar a construção, fiscalização e receção de obras;

k) Proceder à gestão e manutenção direta dos empreendimentos de fins múltiplos a cargo da APA, I.P.

l) Apoiar o desenvolvimento e a gestão de sistemas de informação sobre as infraestruturas hidráulicas e sistemas de saneamento básico;

m) Contribuir para a boa execução dos procedimentos associados à geração de receitas e aplicação do regime económico-financeiro, incluindo a cobrança da taxa de recursos hídricos, a emissão de pareceres sobre o seu montante, apresentar proposta para a fixação por estimativa do valor económico da utilização sem título, a cobrança de coimas e a gestão de outros proveitos financeiros;

n) Colaborar em ações de informação, formação e participação pública sobre recursos hídricos;

o) Prestar apoio técnico ao Departamento Jurídico na instrução de processos de contraordenação, bem como, no âmbito das ações de responsabilidade civil por danos ambientais ou de quaisquer processos judiciais ou graciosos que incidam sobre a sua área de competência.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 33/2013

Por ordem superior se torna público que, em 15 de dezembro de 2011 e em 16 de maio de 2012, foram emitidas notas, respetivamente, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino da Noruega e pela Embaixada de Portugal em Oslo, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação da *Convenção entre a República Portuguesa e o Reino da Noruega para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa em 10 de Março de 2011*.

A referida Convenção foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 44/2012, de 24 de fevereiro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 75/2012, de 12 de abril, ambos publicados no *Diário da República*, I.ª Série, n.º 73, de 12 de abril de 2012.

Nos termos do artigo 29 da referida Convenção, esta entra em vigor a 15 de junho de 2012.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 25 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Francisco Duarte Lopes*.